

LEI n° 78

Dispõe sobre os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL Cr\$
Secretário	25.740,00
Auxiliar administrativo	10.080,00
Fiscal do distrito da cidade	10.920,00
Fiscal do distrito de Crisólia	7.560,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	18.720,00
Contador	10.920,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	13.440,00
Porteiro-contínuo	7.560,00
Chefe do Serviço de Fazenda	24.960,00
Fiscal Geral de Rendas	20.280,00
Agente Fiscal	14.280,00
Chefe do Serviço de Educação	12.600,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL Cr\$
Encarregado do serviço de água e esgoto	980,00
Auxiliar do encarregado do serviço de água e esgoto	560,00
Jardineiro	770,00
Tratorista	1.260,00
Encarregado do mercado	840,00
Encarregado do matadouro	840,00
Encarregado do cemitério	630,00
Magarefe	560,00

Art. 2° - Os vencimentos anuais dos professores rurais passarão a ser, respectivamente, de Cr\$6.000,00 e Cr\$4.800,00, considerada sua condição de diplomados ou leigos.

Art. 3° - Fica assim fixada a parte fixa dos proventos mensais dos aposentados:

Prof. Da Escola “João Lúcio”	Cr\$ 300,00
Prof. Da Escola “General Osório”	Cr\$ 350,00
Carroceiro	Cr\$ 350,00
Fiscal do antigo distrito de Campo Místico	Cr\$ 350,00

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 2 de dezembro de 1950.

Luiz Ulisses Quaglia  
Prefeito Municipal

